



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4751 DE 29 DE ABRIL DE 2026

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2483/2026,
QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA MADALENA/RJ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

**CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 2.483 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE
INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME;**

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS DE GESTÃO

Art. 1º O Fundo Municipal de Educação – FME constitui instrumento de natureza contábil, com individualização orçamentária e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Maria Madalena, destinado à captação, gestão, controle e aplicação de recursos voltados exclusivamente à manutenção e desenvolvimento do ensino municipal.

§ 1º O FME não possui personalidade jurídica própria, integrando a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O FME terá escrituração contábil individualizada, com identificação específica de suas receitas, despesas, ativos e passivos, observadas as normas de contabilidade pública aplicáveis ao setor público.

§ 3º O FME observará a vinculação legal das receitas que o compõem, sendo vedada a sua utilização para cobertura de despesas estranhas à finalidade educacional.

§ 4º A autonomia orçamentária e financeira prevista na lei instituidora será exercida nos limites do orçamento aprovado e das normas gerais de finanças públicas, não afastando a sujeição ao controle interno e externo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O FME tem por finalidade assegurar meios financeiros adequados para:

- I. execução das políticas públicas educacionais previstas no Plano Municipal de Educação;
- II. cumprimento das metas de universalização, qualidade e equidade do ensino;
- III. valorização dos profissionais da educação;
- IV. melhoria da infraestrutura física e tecnológica da rede municipal de ensino;
- V. desenvolvimento de programas, projetos e ações educacionais estratégicas.

§ 1º A aplicação dos recursos observará rigorosamente o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996, sendo vedadas despesas não caracterizadas como manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º O FME observará ainda:

- I. as diretrizes da Lei nº 14.113/2020, quando se tratar de recursos do FUNDEB;
- II. as normas da Lei nº 4.320/1964;
- III. os princípios e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000;
- IV. as normas de controle e transparência previstas na legislação federal e estadual aplicável.

§ 3º A gestão do FME observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento e responsabilidade fiscal.

§ 4º A execução dos recursos deverá estar compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO, GOVERNANÇA E COMPETÊNCIAS

Art. 3º O Fundo Municipal de Educação – FME será gerido pelo Secretário Municipal de Educação, na qualidade de gestor responsável, com gestão total, observadas as competências legais e o disposto na Lei instituidora.

§ 1º O Secretário Municipal de Educação exercerá a gestão administrativa, orçamentária e financeira do FME, competindo-lhe a prática dos atos necessários à execução de suas finalidades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A execução operacional das rotinas contábeis, financeiras e patrimoniais poderá ser realizada pela estrutura administrativa da Prefeitura, preservada a responsabilidade formal do gestor do FME.

§ 3º A gestão do FME observará o princípio da segregação de funções, sempre que possível, distinguindo-se as atividades de autorização, execução, controle e fiscalização.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Educação, como gestor do FME:

- I – elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos, com definição de metas físicas e financeiras, indicadores de desempenho e cronograma de execução;
- II – submeter o Plano Anual de Aplicação ao Conselho Municipal de Educação, garantindo compatibilidade com o Plano Municipal de Educação e com as peças orçamentárias vigentes;
- III – autorizar despesas, ordenar empenhos e determinar pagamentos, observadas as fases da despesa pública e os limites orçamentários;
- IV – acompanhar e avaliar a execução das metas físicas e financeiras, promovendo ajustes quando necessários para garantir eficiência e cumprimento dos objetivos educacionais;
- V – manter controle individualizado das receitas por fonte de recurso, assegurando rastreabilidade, vinculação legal e correta classificação contábil;
- VI – supervisionar a correta aplicação dos recursos vinculados ao FUNDEB, quando houver, em conformidade com a Lei nº 14.113/2020;
- VII – firmar contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres relativos a recursos administrados pelo FME;
- VIII – encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Educação demonstrativo detalhado das receitas e despesas do Fundo;
- IX – prestar contas aos órgãos de controle interno e externo, inclusive ao Tribunal de Contas competente;
- X – manter arquivo físico ou eletrônico organizado dos documentos comprobatórios das receitas e despesas, pelo prazo legal;
- XI – adotar medidas de transparência ativa, assegurando ampla divulgação das informações relativas à execução do FME no Portal da Transparência do Município;
- XII – comunicar imediatamente ao Prefeito Municipal e ao órgão de controle interno qualquer irregularidade ou risco relevante identificado na execução dos recursos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A ordenação de despesas ficará condicionada à existência de prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficiente.

§ 2º Os atos de gestão do FME serão do gestor, salvo quando a legislação exigir atos conjuntos, situação em que os atos de gestão do FME dependerão de assinatura conjunta do Secretário Municipal de Educação e do Prefeito Municipal ou do Tesoureiro responsável.

CAPÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E GESTÃO DAS DISPONIBILIDADES

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME serão depositados e mantidos em conta bancária específica e individualizada, aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Educação – FME – Município de Santa Maria Madalena”.

§ 1º A conta bancária do FME será exclusiva para movimentação dos recursos vinculados ao Fundo, vedada sua utilização para finalidade diversa.

§ 2º Deverão ser mantidas contas distintas quando houver exigência legal de segregação por fonte de recurso, especialmente no caso de verbas vinculadas ao FUNDEB, convênios ou transferências com destinação específica.

§ 3º É vedada a transferência de recursos do FME para contas do Tesouro Municipal ou de outros fundos, salvo quando expressamente autorizada por lei e desde que mantida a vinculação da finalidade educacional.

Art. 6º A movimentação financeira do FME dependerá de assinatura conjunta do Secretário Municipal de Educação, na qualidade de gestor do Fundo, e do Tesoureiro Municipal, observadas as normas internas de controle.

§ 1º A movimentação ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, mediante utilização de sistemas bancários oficiais com certificação digital individualizada.

§ 2º Os pagamentos somente poderão ser efetuados após regular liquidação da despesa e autorização formal do ordenador, observadas as fases previstas na legislação financeira.

§ 3º É vedada a emissão de cheques ao portador, bem como saques em espécie, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas formalmente.

§ 4º Toda movimentação financeira deverá possuir lastro documental idôneo e estar devidamente registrada no sistema contábil oficial do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º As disponibilidades financeiras do FME poderão ser aplicadas no mercado financeiro com o objetivo exclusivo de preservar o valor dos recursos e otimizar sua rentabilidade, observadas as normas de direito financeiro aplicáveis.

§ 1º As aplicações deverão ocorrer exclusivamente em instituições financeiras oficiais e em modalidades de baixo risco e alta liquidez, vedadas operações especulativas ou de risco elevado.

§ 2º Os rendimentos auferidos integrarão automaticamente as receitas do Fundo e deverão ser aplicados nas mesmas finalidades vinculadas aos recursos que lhes deram origem.

§ 3º As aplicações financeiras deverão observar os princípios da segurança, liquidez, economicidade e transparência.

§ 4º O gestor do FME deverá manter controle específico das aplicações realizadas, com registro da modalidade, prazo, rendimento e resgate, assegurando plena rastreabilidade.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PLANEJAMENTO E CONTROLE

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o Orçamento Geral do Município de Santa Maria Madalena, observando estrutura própria de identificação, controle e transparência.

§ 1º O FME possuirá unidade orçamentária ou classificação equivalente que permita a individualização de suas receitas e despesas.

§ 2º A programação orçamentária do FME deverá conter:

- I. classificação funcional-programática específica, vinculada à função educação;
- II. identificação individualizada das fontes e destinações de recursos;
- III. detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa;
- IV. metas físicas e financeiras compatíveis com o Plano Municipal de Educação.

§ 3º A elaboração da proposta orçamentária do FME observará:

- I. compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;
- II. consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III. integração à Lei Orçamentária Anual – LOA;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

IV. estimativa realista de receitas, baseada em parâmetros técnicos e históricos de arrecadação.

§ 4º As alterações orçamentárias relativas ao FME dependerão de autorização legislativa, quando exigido, e deverão preservar a vinculação legal das receitas.

Art. 9º A execução das despesas do FME obedecerá rigorosamente às fases de empenho, liquidação e pagamento, conforme a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O empenho da despesa somente poderá ocorrer mediante:

- I. existência de dotação orçamentária suficiente;
- II. observância do cronograma de desembolso financeiro;
- III. conformidade com o plano anual de aplicação do FME.

§ 2º A liquidação da despesa dependerá da comprovação da entrega do bem ou da efetiva prestação do serviço, com documentação idônea.

§ 3º O pagamento será efetuado exclusivamente após regular liquidação, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade, salvo hipóteses legais de preferência.

§ 4º É vedada a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou a disponibilidade financeira do Fundo.

§ 5º O gestor do FME deverá acompanhar permanentemente a execução orçamentária e financeira, promovendo ajustes preventivos para evitar desequilíbrios ou descumprimento de metas fiscais.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 O FME ficará sujeito:

- I. ao controle interno municipal;
- II. à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- III. ao acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 O gestor encaminhará mensalmente ao Conselho Municipal de Educação demonstrativo detalhado de receitas e despesas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 As informações relativas à execução do FME serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, contendo, no mínimo:

- I. receitas por fonte;
- II. despesas por programa e elemento;
- III. contratos e convênios firmados;
- IV. relatórios resumidos de execução orçamentária.

CAPÍTULO VI

DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 13 O Fundo Municipal de Educação – FME exercerá sua autonomia administrativa, orçamentária e financeira nos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 2483/2026 e na legislação de finanças públicas, permanecendo integrado à estrutura do Poder Executivo do Município de Santa Maria Madalena.

§ 1º A operacionalização das atividades administrativas, contábeis, financeiras, patrimoniais e jurídicas do FME poderá ser realizada pela estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, mediante utilização dos órgãos já existentes.

§ 2º A utilização da estrutura administrativa municipal não afasta a responsabilidade formal do gestor do FME quanto à correta aplicação dos recursos.

§ 3º O FME não possui personalidade jurídica própria, nem autonomia administrativa plena, sendo vedada a criação de estrutura paralela sem autorização legal específica.

Art. 14 A criação de setores, unidades administrativas ou cargos específicos vinculados ao FME dependerá de lei própria, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2483/2026.

§ 1º Eventual estruturação administrativa específica deverá:

- I. demonstrar necessidade técnica e compatibilidade com o interesse público;
- II. observar o impacto orçamentário-financeiro;
- III. atender aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV. preservar a integração com os sistemas administrativos municipais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Até que sobrevenha lei específica, o FME funcionará utilizando a estrutura administrativa existente, podendo firmar contratos de apoio técnico ou operacional, nos termos da legislação vigente.

§ 3º É vedada a delegação integral da gestão do FME a entidade privada, assegurada a responsabilidade indelegável do gestor público.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 É vedada a utilização dos recursos do FME para finalidades estranhas à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos por ato do Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria Madalena, 29 de abril de 2026.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito